

De: Advocacia Setorial

Para: Gabinete Sictec

Assunto: Aquisição de Cabos e Periféricos

Processo: 88594894

Data: 13/10/21

Parecer 55/2021

Memorando 317/21 da Chefia de Gabinete, fl. 03.

Memorando 42/21 da Gerência de Comunicações, Redes e Segurança da Informação, que solicita a aquisição de cordões ópticos e placas de rede para a instalação de novo roteador da Prefeitura de Goiânia, nos termos do artigo 75, II da Lei 1433/21, estando autorizada pelo Secretário da Sictec, fl. 05.

Justificativa da Gerência de Apoio Administrativo sobre a não existência no estoque de cordões ópticos e placas de rede, fl. 06.

Termo de referência, fls. 07/11.

E-mail à Secretaria de Comunicação comprovando a publicação da intenção de compra de cordões ópticos e placas de rede, fls. 12/13.

A Gerência de Compras e Suprimentos declara que não foi encontrada ata de registro de preços do Município para os cordões ópticos e placas de rede, fl. 14.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal Ciência, Tecnologia e Inovação.

Orçamentos das empresas MA Serviços de Info Eletro Eletrônicos Eireli, Cnpj 24848722/0001-69, no valor total de R\$13.200,00, Vértice Engenharia e Informática, Cnpj 05888831/0001-65, de R\$14.329,00, e Vitrine Comercial Ltda. EPP, Cnpj 08140005/0001-21, de R\$14.077,00, fls. 15/24.

Declaração de compatibilidade de preços, fl. 25.

Declaração da Gerência de Compras e Suprimentos atestando que não houve fracionamento, fl. 26.

Justificativa da escolha do fornecedor, fl. 27.

Planilha de preços, fl. 28.

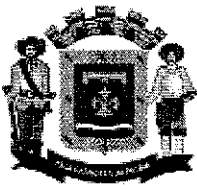
Pedido de compra 67/21, mapa de preços, estimativa de preços e nota de pré-empenho, fls. 29/33.

Documentos e certidões negativas da MA Serviços de Info Eletro Eletrônicos Eireli, Cnpj 24848722/0001-69, inclusive de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16, fls. 34/43 e 53.

Despacho 15/21 da Gerência de Compras e Suprimentos, fl. 44.

Decreto 3751/21, fls. 45/48.

Despacho 315/21 do Gabinete da Sictec, fl. 49.



Despacho 03/21 da Gerência de Comunicações, Redes e Segurança atestando que a proposta da empresa MA atendeu o termo de referência, fl. 50.

Despacho 318/21 do Gabinete da Sictec, fl. 51.

Solicitação financeira 98374/21 de R\$13.200,00, fl. 52.

Relatado.

Fundamento.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme artigo 37 da CF.

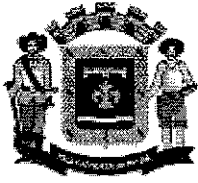
O artigo 37, XXI da CF estabelece que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deve ser precedida, em regra, por licitação.

O Decreto 3751/21 do Município de Goiânia autorizou, em caráter transitório, os órgãos e entidades da administração pública municipal do Poder Executivo a autuação e tramitação de processo, por meio físico, de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 335/21, no âmbito do Município de Goiânia, fls. 29/30.

Também, dizem os artigos 2º e 3º do Decreto acima, fls. 29/30:

Art. 2º O processo de dispensa de licitação em razão do valor, de que tratam os incisos I e II do art. 24 da Lei nº

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal Ciência, Tecnologia e Inovação.

8.666, de 1993 ou incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser devidamente autuado, protocolado, numerado e conter a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Art. 3º O titular dos órgãos e entidades da administração pública poderá, durante o interstício temporal compreendido entre 1º de abril de 2021 e 1º de abril de 2023, expressamente, optar entre:

I - adotar o regime antigo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993; ou

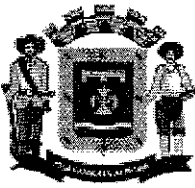
II - adotar o regime novo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O limite aplicável à contratação direta dependerá da legislação escolhida.

Pois bem.

Um, conforme autorizo do Secretário, bem como o contido no Memorando 42/21, a Sictec, na presente aquisição, optou pelo regime novo de dispensa de licitação, fl. 05.

A Lei 14133/21 permitiu, durante os próximos dois anos, que a Administração possa optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com as leis anteriores, devendo a opção ser indicada expressamente no edital, aviso ou instrumento de contratação direta, conforme exigência do artigo 191 da Lei 14133/21.



Dois, o artigo 72 da Lei 14133/21 regula:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

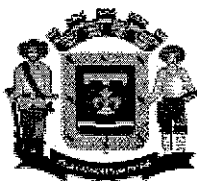
VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Ponto.

Três, a Declaração da Gerência de Apoio Administrativo diz que não tem no estoque os cordões ópticos e placas de rede, fl. 06.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal Ciência, Tecnologia e Inovação.

A Gerência de Compras e Suprimentos declara que não foi encontrada ata de registro de preços do Município para os cordões ópticos e placas de rede, fl. 14.

Quatro, o e-mail de fls. 12/13 prova que foi publicado pela Secretaria de Comunicação a intenção de compra dos cordões ópticos e placas de rede do notebook, conforme artigo 75, § 3º da Lei 14133/21.

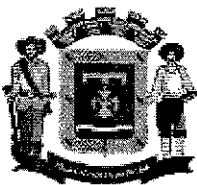
Cinco, compulsando os autos, apreende-se o atendimento do artigo 72 da Lei 14133/21, para tanto constam as seguintes peças processuais, conforme já relatado: 01) memorando 42/21 da Gerência de Comunicações, Redes e Segurança da Informação, que solicita a aquisição de cordões ópticos e placas de rede para a instalação de novo roteador da Prefeitura de Goiânia, nos termos do artigo 75, II da Lei 1433/21, estando autorizada pelo Secretário da Sictec; 02) termo de referência; 03) orçamentos das empresas MA Serviços de Info Eletro Eletrônicos Eireli, Cnpj 24848722/0001-69, no valor total de R\$13.200,00, Vértice Engenharia e Informática, Cnpj 05888831/0001-65, de R\$14.329,00, e Vitrine Comercial Ltda. EPP, Cnpj 08140005/0001-21, de R\$14.077,00; 04) declaração de compatibilidade de preços; 05) justificativa da escolha do fornecedor; 06) pedido de compra 67/21, mapa de preços, estimativa de preços e nota de pré-empenho; 07) despacho 03/21 da Gerência de Comunicações, Redes e Segurança atestando que a proposta da empresa MA atendeu o termo de referência.

Seis, o artigo 75, II da Lei 14133/21 regula:

É dispensável a licitação:

...

www.goiania.go.gov.br



SA

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

...

A Gerência de Compras e Suprimentos da Sictec apresentou os seguintes orçamentos: MA Serviços de Info Eletro Eletrônicos Eireli, Cnpj 24848722/0001-69, no valor total de R\$13.200,00, Vértice Engenharia e Informática, Cnpj 05888831/0001-65, de R\$14.329,00, e Vitrine Comercial Ltda. EPP, Cnpj 08140005/0001-21, de R\$14.077,00, fls. 15/24.

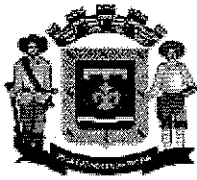
Portanto, o valor de R\$13.200,00 é inferior ao teto máximo da Lei 14133/21, que é de R\$50.000,00 para os casos de dispensa de licitação no caso de outros serviços e compras, destacando que a Gerência de Compras e suprimento disse que não houve fracionamento, fl. 26.

Sete, quanto ao preço, vantajosidade e economicidade para a Prefeitura de Goiânia, a Gerência de Compras e Suprimentos da Sictec, uma vez realizada as cotações, emitiu a declaração de compatibilidade de preços e planilha de preços, fls. 26 e 28.

Oito, no tocante à questão técnica, consta o Despacho 03/21 do Gerente de Comunicações, Redes e Segurança atestando que a proposta da MA está conforme o Termo de Referência, fl. 50.

Foi anexada também a justificativa da escolha do fornecedor, fl. 27.

Nove, a MA Serviços de Info Eletro Eletrônicos Eireli, Cnpj 24848722/0001-69, apresentou os documentos constitutivos, as certidões negativas, bem como a declaração que não possui em seu



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal Ciência, Tecnologia e Inovação.

quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, fls. 34/43 e 53.

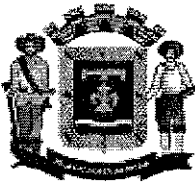
Dez, dentro do mesmo contexto, a MA é uma EIRELI, com porte de ME, conforme documento de fls. 34/36 e 53, destacando que as dispensas fundadas, nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14133/21, deverão ser realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte, salvo se não encontrar tais empresas dispostas a contratar com a Administração, dentro das condições e preços considerados aceitáveis pela Administração Pública.

Onze, a solicitação financeira 98374/21 de R\$13.200,00 para outubro de 2021, suporta financeiramente a aquisição, **devendo ainda ser providenciado o empenho pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, estando a validade do presente parecer condicionada à sua emissão e juntada nos autos.**

Doze, preventivamente, a Advocacia manifesta ser ilegal o fracionamento das despesas cujos valores globais excedam o limite previsto para a dispensa de licitação, devendo ser observado o artigo 75, § 1º, I e II da Lei 14.433/21.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



Portanto, o gestor público procederá o planejamento das necessidades da Sictec, definindo o que é previsível e o total de gastos com objetos da mesma natureza a ser contratado no mesmo exercício financeiro, evitando o indevido fracionamento das despesas.

Treze, por fim, a análise está vinculada aos aspectos jurídicos da regularidade processual da matéria proposta, não abraçando os aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros, que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa (conveniência e oportunidade) a cargo dos órgãos competentes.

O presente parecer está vinculado nos elementos que constam no presente processo até agora, sendo meramente opinativa, ou seja, não vincula o administrador público que, motivadamente, pode discordar do teor da conclusão aqui exposta, conforme voto do Ministro Joaquim Barbosa no MS 24.631/DF.

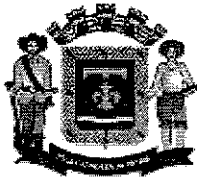
Conclusão.

Dessa forma, a Advocacia Setorial da Sictec manifesta a V.

Sa.:

a) que não existe óbice legal para a aquisição junto à MA Serviços de Info Eletro Eletrônicos Eireli, Cnpj 24848722/0001-69, no valor total de R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais), conforme itens abaixo e tudo nos termos das fls. 03/53:

* 20 (vinte) unidades de 01 metro cada de cordões ópticos duplex SM SC/APC SC/APC no valor de R\$960,00 e unitário de R\$48,00;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal Ciência, Tecnologia e Inovação.

* 10 (dez) unidades de 02 metros cada de cordões ópticos SM LC/APC LC/APC no total de R\$640,00 e unitário de R\$64,00;

* 10 (dez) unidades de 15 metros cada de cordões ópticos duplex OM3 LC/APC LC/APC no total de R\$2.900,00 e unitário de R\$290,00;

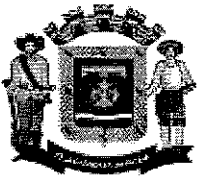
* 04 (quatro) unidades de 15 metros cada de cabos direct attach óptico com GBICS no total de R\$5.360,00 e unitário de R\$1.340,00;

* e, 04 (quatro) placas de rede para servidor QUAD Port 1 Gbe PCI Express x8 Compatível com HP Proliant ML 150G6 Drivers para VMWARE ESXi 6 e Windows Server 2016, no total de R\$3.340,00 e unitário de R\$835,00.

b) que o artigo 95 da Lei 14.333/21 permite que o instrumento de contrato seja substituído pela nota de empenho, ou outro instrumento hábil, que deverá ser emitido previamente à aquisição, ressaltando que a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da Sictec deve fazer constar nela expressamente o contido no Memorando 42/21 da Gerência de Assistência Técnica, termo de referência, proposta da MA Serviços de Info Eletro Eletrônicos Eireli, Cnpj 24848722/0001-69, pedido de compra 67/21, mapa de preços, estimativa de preços e nota de pré-empenho, tudo conforme fls. 03/53.

No presente processo, fica ressalvado o seguinte, que deve ser cumprido e observado pelas unidades competentes da Sictec:

c) publicação no DOM o despacho do Secretário dispensando a licitação, bem como juntado nos autos o empenho, estando a validade do presente parecer condicionada à juntada destes no presente processo;



- d) deve ser providenciada a divulgação da presente aquisição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo esta condição indispensável para a eficácia do contrato/empenho, devendo ocorrer no prazo de até 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, no caso de contratação direta;
- e) registro no Sistema de Contratos e Convênios (intranet);
- f) cadastro da presente aquisição no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM;
- g) deve o gestor público proceder o planejamento das necessidades da Sictec, definindo o que é previsível e o total de gastos com objetos da mesma natureza a ser contratado no mesmo exercício financeiro, evitando o indevido fracionamento das despesas;
- h) envio dos autos à Controladoria Geral do Município para certificação, salvo posterior orientação/instrução desta acerca da desnecessidade de remessa do processo cujo objeto seja a dispensa da aquisição/contratação em razão do valor.

É o parecer, s.m.f.

Luciano R. B. Costa

Praj 55/21

Fabiana Bernard
Fabiana Carla da Silva Bernard
Chefe da Advocacia Setorial

0

0